



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 8.944/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Leandro Bello

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Eduardo Seleme e Outro

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDENCIA DE IPTU. ART. 4º, PARÁGRAFO 3º, DO CTM. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a não incidência de IPTU sobre terreno rural, utilizado para atividade agropecuária, dentro do perímetro urbano, referente, ao ano de 2020.
2. A Fazenda Pública Municipal decidiu favoravelmente ao pedido dos contribuintes, pela não incidência do IPTU, após análise das provas juntadas aos autos.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Dispõe o Parágrafo 3º, do Artigo 4º, do Código Tributário Municipal, que o IPTU não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independente de sua área.
5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 25 de agosto de 2021.

LEANDRO BELLO
Conselheiro Relator

EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes